



CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2025
(Art. 75, §3º da Lei Federal n.º 14.133/21)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 915716530001-86, com sede a Rua XV de novembro 537, na cidade de Herval, nos termos do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21, torna público que pretende realizar a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço do Vale Alimentação dos Servidores da Câmara de Vereadores.

Eventuais interessados podem apresentar proposta no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Câmara de Vereadores escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser preenchidas conforme planilha de Modelo de Orçamento em anexo e encaminhadas para o e-mail camaraherval@gmail.com até dia 19/05/2025.

As manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de orçamentos, acompanhados de todos os documentos previstos no art. 75 da Lei n.º 14.133/21, deverão ser enviados para o email: camarahlicitacao@hotmail.com até as 17h do dia 19 de maio de 2025.


Davi Ricardo Nobre dos Santos
Presidente

Falluino F. de Campos

SSSP





**Estado do Rio Grande do Sul
CAMARA DE VEREADORES DE HERVAL**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente estudo técnico preliminar consiste na contratação de empresa do ramo especializado para operacionalização do fornecimento de Vale-Alimentação, através da exclusiva emissão, utilização e administração de cartões magnéticos, aptos a receber crédito em dinheiro correspondente a carga dos cartões, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível, estimada de 09 servidores municipais usuários do Poder Legislativo, detentores de cargo de provimento efetivo e aos detentores de cargos comissionados da Câmara Municipal.

Justifica-se a necessidade desta contratação para os servidores do Quadro da Câmara Municipal de Herval, tendo em vista a necessidade do fornecimento de **CARTÕES ALIMENTAÇÃO**, na modalidade **CARTÃO MAGNÉTICO**, para aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Orçamento Anual da Câmara de Vereadores.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

Para prestação do serviço pretendido o prestador deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Contrato Social;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- h) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- i) Certidão Negativa de Falência/Concordata;

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais legislação pertinente.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro uso durante todo o ano (12 meses).

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Vale-Alimentação.

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços:

Item	Quantidade	Orçamento 01 BANRISUL	Orçamento 02 FACE CARD
Contratação de empresa do ramo especializado para operacionalização do fornecimento de Cartão Vale-Alimentação, através da exclusiva emissão, utilização e administração de cartões magnéticos, aptos a receber crédito em dinheiro correspondente a carga dos cartões, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível.	09	0,00 (Custo Zero)	0,01%
	TOTAL	R\$0,00	R\$0,01

OBS. A Cooperativa de Crédito Sicredi, que é a outra instituição de crédito no município, não obteve interesse no fornecimento, a qual também não quis responder através de ofício. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa com as (02) Instituições Bancárias do Município de Herval e outra Empresa Administradora de Cartões.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para contratação para execução do objeto é de R\$ 0,00 (Custo Zero), sendo definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros I e IV do §1º do Art. 23 da Lei 14.133/21. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente que, “Regulamenta procedimentos para a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo”, em conformidade com a cotação descrita.

Fabiano J. de Campos

SSS

[Assinatura]

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a Contratação de empresa do ramo especializado para operacionalização do fornecimento de Vale-Alimentação, para que os servidores possam ter acesso ao crédito já regulamentado pela Casa Legislativa para fins de aquisições de alimentos, visando a sua subsistência. Com a contratação que já é existente no dias atuais, torna-se mais prático e fácil a todos os servidores.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que não se aplica às dispensas de licitação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de dispensa, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara de Vereadores.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do objeto. A aquisição decorrente do presente processo licitatório exigirá do selecionado, o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À AQUISIÇÃO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Publicação do aviso de dispensa em sítio eletrônico;
- b) elaboração de minuta do contrato;
- c) realização de empenho; e
- d) assinatura e publicação do termo de dispensa.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

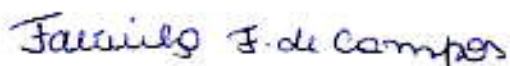
Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação. Orientações acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

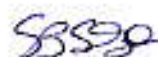
12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Herval/RS, 20 de maio de 2025.


Sábina Soza
Diretora


Jailson F. de Campos







**Estado do Rio Grande do Sul
CAMARA DE VEREADORES DE HERVAL**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Herval, em conformidade com o art. 75, Inciso 9, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço do Vale Alimentação dos Servidores da Câmara de Vereadores.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Câmara de Vereadores escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser preenchidas conforme planilha de Modelo de Orçamento em anexo e encaminhadas para o e-mail camaraherval@hotmail.com até 19/05/2025.

O presente serviço não possui valor estimado, sendo prevista a gratuidade do mesmo.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Orçamento

Herval, 15 de maio de 2025

Fabiula Franco de Campos
Fabiula Franco de Campos
Presidente da Comissão de Licitação

SSS *Fabiula Franco de Campos*



Estado do Rio Grande do Sul
CAMARA DE VEREADORES DE HERVAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente documento consiste na contratação de empresa do ramo especializado para operacionalização do fornecimento de Vale-Alimentação, através da exclusiva emissão, utilização e administração de cartões magnéticos, aptos a receber crédito em dinheiro correspondentes a carga dos cartões, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível, estimada de 09 servidores públicos municipais usuários do Poder Legislativo, detentores de cargo de provimento efetivo e aos detentores de cargos comissionados da Câmara Municipal.

Item	Descrição/Especificação			
1	Contratação de empresa do ramo especializado para operacionalização do fornecimento de Vale-Alimentação, através da exclusiva emissão, utilização e administração de cartões magnéticos, aptos a receber crédito em dinheiro correspondentes a carga dos cartões, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível.			
	Quantidade estimada de beneficiários.	Valor mensal estimado por beneficiário	Valor mensal estimado (18 beneficiários)	Taxa da Administração (%)
	09	500,00	4.500,00	

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

2. OBJETIVO/JUSTIFICATIVA

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade desta contratação para os servidores do Quadro da Câmara Municipal de Herval, os quais recebem vale-alimentação nos termos da Resolução 01/2019 e 01/2023. Necessário o fornecimento de **CARTÕES ALIMENTAÇÃO**, na modalidade **CARTÃO MAGNÉTICO**, para aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados.

SSSP  Jaelino J. de Campos



Estado do Rio Grande do Sul
CAMARA DE VEREADORES DE HERVAL

3. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

3.1. A presente contratação será feita diretamente, por dispensa de licitação, com base no *artigo 75, IX da Lei nº 14.133, de 2021*.

3.2. Quanto ao enquadramento como serviços técnico-profissionais especializados, a solução a ser contratada está prevista no inciso IX, do art. 75, da Lei nº 14.133/21:

"para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A quantidade de cartões é estimada e pode variar para mais ou para menos conforme a necessidade da administração. Fica desde já consignado que o beneficiário, a faixa, o valor do benefício e por qual período durará o mesmo, sempre será de responsabilidade da Contratante, que enviará a solicitação da emissão dos cartões.

4.1.1 Os cartões eletrônicos-magnéticos de Alimentação, deverão:

4.1.1.1. Ter, obrigatoriamente, senha individualizada;

4.1.1.2 ser entregues personalizados com nome do beneficiário;

4.1.1.3 A contratante deverá comunicar a contratada os Cartões que **NÃO MAIS RECEBERÃO CRÉDITOS**, sejam eles emitidos pela contratada na forma nominal (com o nome do Beneficiário);

4.1.1.4 A empresa contratada deverá fornecer o benefício vale alimentação, por meio de cartão magnético, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.) de âmbito nacional, de acordo com a legislação que regulamenta o PAT.

4.1.1.5. Após a assinatura do contrato, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do envio do arquivo eletrônico. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para o contratante;

4.1.1.6. As informações cadastrais dos servidores do CONTRATANTE serão fornecidas à CONTRATADA, em meio magnético, conforme layout de arquivos definido pelo mesmo, na data de assinatura deste contrato.

4.1.1.7. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

a) Nome por extenso do funcionário;

b) Número sequencial de controle individual.

SSS 85380  Francisco J. de Campos



Estado do Rio Grande do Sul
CAMARA DE VEREADORES DE HERVAL

4.1.1.8 A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

4.2 A empresa a ser contratada deve atender as condições de habilitação exigidas na lei, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21 a serem constadas e exigidas na Licitação. Será declarada vencedora a empresa que oferecer a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

5. SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

5.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades: valor dos créditos, data de crédito, inclusão de servidores, solicitação de segunda via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

5.2. A CONTRATADA disponibilizará ao Usuário do Cartão, acesso para consulta do saldo, através dos seguintes meios: internet, aplicativo.

5.3. Em caso de perda, roubo, extravio ou dano deverá A CONTRATADA disponibilizar novo cartão, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

6. DO VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Na pesquisa de mercado identificamos que entre as dispensas consultadas, os mesmos apresentam taxa de administração sobre o valor total dos benefícios creditados nos cartões. O valor estimado total é de R\$ 0,00 (Custo Zero) alimentação de 0% (zero), conforme anexos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;

7.2. Manter sigilo das informações da área de segurança, obtidas em razão da atividade exercida;

7.3. Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) RG;
- d) matrícula do funcionário;
- e) valor a ser creditado (mensalmente).

55330  Fabiano J. de Campos



Estado do Rio Grande do Sul
CAMARA DE VEREADORES DE HERVAL

7.4. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Oferecer todas as informações necessárias e proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa contratada possa prestar os serviços dentro das normas, condições e especificações técnicas da contratação;

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

8.4. Formalizar as convocações à contratada de forma expressa (por escrito);

8.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

8.7. Agendar reuniões e/ou vistorias com a contratada sempre que julgar necessário.

9. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, aos Gestores do contrato é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9.2. Fica nomeada como Gestora do Contrato a Srª Sabrina Soza, bem como sobre as recargas do Vale alimentação por meio eletrônico.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, nos termos do disposto do art. 107 combinado com o Art. 113, da Lei n.º 14.133/21.

SBS 30  Fabiano J. de Campos



Estado do Rio Grande do Sul
CAMARA DE VEREADORES DE HERVAL

II. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 A despesa decorrente da execução dos serviços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

19 3.3.90.46.00.00.00.00 1500.0000 MANUTENÇÃO DO FUNCIONALISTO DA CÂMARA DE VEREADORES

Herval, 20 de maio de 2025.


Davi Ricardo Nobre dos Santos
Presidente

SSS  Falcão J. de Campos



Estado do Rio Grande do Sul
CAMARA DE VEREADORES DE HERVAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025
Processo Administrativo nº 004/2025

1. Do Objeto:

1.1 Contratação dos seguintes serviços junto à CONTRATADA, conforme proposta vencedora: contratação de empresa do ramo especializado para operacionalização do fornecimento de Vale-Alimentação, através da exclusiva emissão, utilização e administração de cartões magnéticos, aptos a receber crédito em dinheiro correspondentes a carga dos cartões, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível, estimada de 09 servidores públicos municipais usuários do Poder Legislativo, detentores de cargo de provimento efetivo e aos detentores de cargos comissionados da Câmara Municipal

2. Da Contratada:

2.1 **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, CNPJ: 92.934.215/0001-06, sediada no endereço Av. Siqueira Campos, nº 832, andares 2, 3 e 4, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-000

3. Do Valor e do Pagamento:

3.1 A Contratada não irá cobrar pelo serviço prestado.

4. Justificativa:

4.1 Aquisição dispensável de licitação por sua gratuidade, não justificando abertura de Licitação

5. Do Fundamento Legal:

5.1 Art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Com base no Art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/21, **RATIFICO**, a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Herval, 20 de maio de 2025

Ver. Davi Ricardo Nobre dos Santos
Presidente

SSS
B. Fabrício J. de Campos



A
CAMARA MUNICIPAL DE HERVAL-RS.

ORÇAMENTO

OBJETO: ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO.

QUANTIDADE ESTIMADA FUNCIONÁRIOS: 10 (dez).

VALOR UNITÁRIO ESTIMADO: R\$ 500 (quinhentos) reais.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA: (-) 0,01%.

VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO: R\$ 499,95 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

VALOR MENSAL COM DESCONTO: R\$ 4.999,50 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL ANUAL COM DESCONTO: R\$ 59.994,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais).

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.		
CNPJ: 21.935.659/0001-00.	INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta.	E-MAIL: licitacoes@ifacecard.com.br.
ENDEREÇO COMPLETO: Calçada das Margaridas, 163 sala 2, Centro Comercial Bairro Alphaville, CEP 06453-038 – Barueri-SP.		
Contato: Adriana de Andrade. Fone/Celular: (11) 97033-4170. E-mail:licitacoes@ifacecard.com.br.		

VALIDADE DA PRESENTE PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data sua apresentação.

Adriana de Andrade – Procuradora.
Barueri-SP, 13 de maio de 2025.

ADRIANA DE
ANDRADE: 31455722880
5722880

Assinado de forma digital
por ADRIANA DE
ANDRADE: 31455722880
Dados: 2025.05.13 15:45:12
+03'00"

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Faustino F de campos

SSSP

Porto Alegre, 15 de maio de 2025.

À

Câmara Municipal de Vereadores de Herval/RS

Segue proposta para a prestação dos serviços de administração e fornecimento do cartão magnético **Banricard Alimentação** para os servidores, de acordo com os requisitos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme condições abaixo:

Orçamento

- ✓ **Taxa de Administração de 0,00%** (Zero por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- ✓ Pagamento: **Pré-pago** (boleto ou débito em conta).
- ✓ Prazo de emissão dos cartões: **10 dias úteis**.
- ✓ Custo unitário da **emissão da 1ª via** dos cartões: **R\$ 0,00** (Gratuito).
- ✓ Custo unitário da emissão da **2ª via** dos cartões: **R\$ 5,00** (cinco reais).
- ✓ **Sem custo** de carga ou custos **adicionais**.
- ✓ Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Atenciosamente,

ZILMINO JACEDIR
TARTARI:308612920
49Assinado de forma digital por
ZILMINO JACEDIR
TARTARI:30861292049
Data: 2025.05.15 15:43:05 -0300

BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S/A
CNPJ 92.934.215/0001-06
Rua Siqueira Campos, 832 - 3º Andar.
Porto Alegre/RS CEP 90010-000
banricardvendas@banrisulpagamentos.com.br

Família F de campos

 53582



Estado do Rio Grande do Sul
CAMARA DE VEREADORES DE HERVAL

ESCOLHA DO FORNECEDOR

Nos termos dos artigos. 62 e 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Processo Administrativo nº 02/2024 que se refere à contratação de empresa do ramo especializado para operacionalização do fornecimento de Vale Alimentação para os servidores do Legislativo, justifico a escolha do fornecedor BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, CNPJ: 92.934.215/001-06 com o disposto no art. 75, IX, bem como isento de cobrança, condizente com o praticado pelo mercado.

Anexa-se os documentos que comprovam a habilitação do fornecedor, conforme descrito no termo de referência

Herval, 20 de maio de 2025

Fabiula Franco de Campos
Fabiula Franco de Campos
Presidente da Comissão de Licitação

SSS *Fabiula Franco de Campos*



Estado do Rio Grande do Sul
CAMARA DE VEREADORES DE HERVAL

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o Parecer exarado no Processo nº 002/2024 e ratifico a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, CNPJ: 92.934.215/001-06, para operacionalização do fornecimento de Vale Alimentação para os servidores do Legislativo, conforme definido no Objeto do Termo de Referência, sem custos para a Câmara de Vereadores, a contar da assinatura do instrumento contratual.

Herval, 20 de maio de 2025


Davi Ricardo Nobre dos Santos
Presidente da Câmara

SBS 30  Faelino J. de Campos

fe 016



CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Contrato que celebram a Câmara Municipal DE VEREADORES DE HERVAL, e a BANRISUL PAGAMENTOS, para atendimento e disponibilidade do Cartão Alimentação.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE HERVAL, inscrita no CNPJ sob nº 91.571.653.0001/86, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, nome fantasia "**BANRISUL PAGAMENTOS**", com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, CEP 90.010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATADA**; têm entre si ajustado o Contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme as cláusulas e condições a seguir:

I – INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 537
2. Bairro: Centro
3. Cidade: Herval
4. UF: RS
5. CEP: 96310-000
6. Telefone Fixo:
7. E-mail para envio da Nota Fiscal: camaraherval@hotmail.com
8. Nome completo da pessoa que acessará o sistema: Luis Aquiles Costa Ávila
9. CPF: 009.410.880-30
10. E-mail funcional: aquilescosta.avila@gmail.com
11. Agência Bannisul Nome e nº: 0690
12. Conta Corrente: 04010468-05

Faustino F de Campos



CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:

13. Quantidade de Funcionários: 10
14. Estimativa de Crédito Total Mensal: R\$ 5.000,00
15. Prazo de Pagamento: Pré-Pago
16. Taxa de Administração: 0,00% (zero por cento)
17. Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)
18. Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 5,00 (cinco reais)
19. Tarifa de carga de cartão: 0,00 (zero)
20. Forma de Pagamento: (x) Débito em Conta () Boleto Bancário
21. Setoriza Nota Fiscal: () Não (x) Sim

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento de **CARTÕES ALIMENTAÇÃO**, na modalidade **CARTÃO MAGNÉTICO**, que serão utilizados pelos servidores da **CONTRATANTE** na aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados; em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador ("**PAT**"), criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021, e demais legislação, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OPERACIONALIDADE

2.1 A **CONTRATADA** fornecerá aos usuários da **CONTRATANTE** um cartão magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada.

2.2 A emissão dos cartões será solicitada no Sistema de Gerenciamento: a **CONTRATADA** disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação à **CONTRATANTE**, onde será possível requerer a emissão dos cartões, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

2.2.1 Os dados dos usuários, fornecidos pela **CONTRATANTE**, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela **CONTRATADA**, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. Excluem-se desta obrigação de sigilo e confidencialidade, as empresas participantes do Grupo Econômico do Banrisul, decisões judiciais e decisões extrajudiciais que a **CONTRATADA** esteja obrigada a cumprir.

Fausto J. de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2.3 A CONTRATANTE receberá os cartões no endereço indicado neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, devendo se responsabilizar pela efetiva entrega aos usuários, orientando-os sobre a utilização do cartão e as regras aplicadas a este.

2.3.1 A CONTRATANTE deverá realizar a entrega dos cartões aos usuários mediante assinatura de protocolos de entrega, a serem assinados pelos respectivos usuários, mantendo os protocolos sob sua guarda e segurança, para fins de eventual verificação quanto à regularidade da entrega dos cartões.

2.3.2 A CONTRATADA, após a entrega dos cartões à CONTRATANTE, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.

2.4 Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo disponível.

2.4.1 Para o Usuário/Portador que utiliza o App Banricard (disponível nas lojas virtuais Google Play Store e App Store), também é possível realizar transações Banricard com o cartão virtual filiado a uma carteira digital, de acordo as regras específicas da carteira em relação a cadastro, inclusão/filiação do cartão e autorização da transação.

2.5 A CONTRATADA não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dúvida, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos pelo usuário junto aos estabelecimentos credenciados, através do cartão.

2.6 A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável, perante a CONTRATADA, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos usuários.

2.7 Todas as transações relacionadas ao objeto deste contrato estão sujeitas à monitoração para prevenção a fraudes e lavagem de dinheiro, conforme a legislação aplicável e regras e políticas internas da CONTRATADA e de órgãos reguladores.

2.8 O valor creditado nos cartões será estipulado pela CONTRATANTE na forma da legislação municipal e solicitado no Sistema de Gerenciamento.

2.8.1 O crédito nos cartões será liberado após a confirmação do pagamento dos valores devidos, por meio de débito na conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais. A liberação do crédito ocorrerá, no mínimo, a partir do dia seguinte à confirmação do pagamento ou em data agendada pela CONTRATANTE.

Fausto F. de Almeida

SBS



CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2.8.2 A CONTRATADA creditará o valor correspondente a cada usuário em seu cartão magnético, conforme a data e os valores solicitados pela CONTRATANTE no Sistema de Gerenciamento, e desde que a CONTRATANTE tenha feito o repasse do valor correspondente acrescido da taxa de administração previamente a este crédito, mediante pagamento, por débito em conta ou boleto bancário, conforme constar nas Informações Operacionais, Item II.20.

2.8.3 A CONTRATADA não utilizará, em qualquer circunstância, recursos próprios para honrar as obrigações da CONTRATANTE.

2.8.4 Caso não haja suficiente provisão de fundos para acolher o débito agendado, fica a CONTRATADA desobrigada de prestar os serviços ora ajustados, bem como isenta de qualquer despesa ou prejuízo decorrente.

2.9 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

2.10 A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de *username* e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, data de crédito, inclusão de servidores, solicitação de segunda via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

2.11 O relatório com os valores creditados nos cartões e o extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários estarão disponíveis no Sistema de Gerenciamento para consultas.

2.12 Em caso de infração contratual, a CONTRATADA imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

2.13 A CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistêmica, por motivos exógenos – tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fujam do controle operacional da CONTRATADA, cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.

2.14 A CONTRATADA disponibilizará ao Usuário/Portador do Cartão BanriCard, acesso para consulta do saldo, através dos seguintes meios:

(a) **Internet:** o Usuário/Portador poderá consultar o saldo e o extrato de utilização de seu Cartão, através do site www.banriocard.com.br; e,

Falcão F. de Campos

83333



CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(b) **Comprovante da Transação:** o Usuário/Portador poderá verificar o saldo disponível no Cartão BanriCard, após cada Transação, através da via do Usuário/Portador emitida pela Vero, nos dispositivos eletrônicos para captura de Transações ("PinPAD e/ou POS") existente no Credenciado.

(c) **Diretamente no POS da Vero:** é possível consultar o saldo antes da Transação, nos estabelecimentos credenciados, através da opção Consulta Saldo no POS da VERO.

(d) **App Banricard:** é um canal disponível nas lojas virtuais Google Play Store e App Store, em que o Usuário/Portador poderá instalar em seu dispositivo móvel e ter acesso à consulta de saldo e extrato. É possível consultar o saldo no App Banricard pelo menu "Meus Cartões Banricard", e, ao selecionar o cartão, será exibido o extrato mais detalhado sobre as movimentações dos últimos 30 (trinta) dias.

2.15 Caso a CONTRATANTE não disponibilize novas cargas nos cartões Banricard e os Usuários/Portadores não realizem transações com esse cartão no período de 90 (noventa) dias, a partir da data da última carga ou da última utilização do cartão, o cartão BanriCard será bloqueado por inatividade. O saldo remanescente nos cartões bloqueados poderá ser reivindicado pelo usuário/portador do cartão a qualquer tempo.

2.15.1 A CONTRATANTE responsabiliza-se em comunicar ao Usuário/Portador as regras e prazos acima referidos, bem como tratar/resolver toda e qualquer reclamação de seus Usuários/Pagadores decorrente do término do prazo de utilização dos cartões BanriCard.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2 Em caso de término do Contrato, por qualquer motivo, os cartões Banricard que estiverem ativos e com saldo, deverão ser utilizados pelos Usuários para aquisição de produtos e/ou serviços na Rede Credenciada por um prazo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da última carga realizada ou do efetivo término do Contrato. Após este prazo, os Cartões Banricard serão bloqueados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas Informações Operacionais e que, neste Contrato, são definidos: a) Taxa de Administração: percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal; e, b) Taxa de Emissão de Cartão: valor referente à emissão de cada cartão, podendo ser 1ª via ou demais.

4.1.1 Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice denominado Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua.

4.1.2 O pagamento da fatura com o total dos créditos ocorrerá de forma antecipada, ou seja, em data anterior à liberação dos créditos nos cartões.


Falcão J. de Campos


SSS


An



**CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

4.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores disponibilizados aos usuários, por meio de débito em conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais.

4.2.1 A disponibilização dos créditos nos cartões dos usuários, ocorrerá somente após a confirmação da realização do pagamento do valor total da fatura, por meio de débito em conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais.

4.3 A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.

4.3.1 Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.

4.3.2 A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica, tendo a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.

4.4 A CONTRATADA também disponibilizará no Sistema de Gerenciamento as informações constantes na Nota Fiscal Eletrônica, tais como o valor total dos créditos disponibilizados, taxas e tarifas.

4.5 A CONTRATANTE reconhece como certo, líquido e exigível, o valor discriminado na nota fiscal eletrônica, autorizando a CONTRATADA a sacar a respectiva duplicata de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.1 Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos usuários.

5.1.1.1 Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da transação.

5.1.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

5.1.3 Entregar o cartão aos usuários, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão alimentação e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

5.1.3.1 Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.

Fátima F. de Campos

S352



CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

5.1.3.2 Prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

5.1.4 Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

5.1.5 Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.

5.1.6 Cancelar os cartões de servidores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.

5.1.7 Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e a data da liberação dos créditos nos cartões.

5.1.8 Cumprir as obrigações instituídas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

5.1.9 Efetuar previamente o pagamento integral dos valores que serão disponibilizados nos cartões (pagamento no formato pré-pago), acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

5.1.10 Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a compartilhar com outras instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, dados e informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes. A finalidade de tal compartilhamento é subsidiar os procedimentos e controles das referidas instituições para a prevenção de fraudes no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, conforme exigência da Resolução Conjunta nº 06/2023 do BACEN/CMN

5.2 DA CONTRATADA:

5.2.1 Administrar e gerenciar o cartão alimentação junto à CONTRATANTE.

5.2.2 Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.

5.2.3 Disponibilizar o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão, conforme data definida pela mesma, desde que a CONTRATANTE tenha feito o repasse do valor correspondente, acrescido da taxa de administração previamente a este crédito.

5.2.4 Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões dos usuários.

5.2.5 Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.

Taline F. de Campos

RS



CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

5.2.6 Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

5.2.7 Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

5.2.8 Cumprir e fazer cumprir os dispositivos referentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador e seus regulamentos.

5.2.9 Emitir e enviar à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, os quais serão efetivados após a realização das cargas nos cartões.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

6.2 O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

- 6.3.1 levantamento das obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas pelas partes;
- 6.3.2 relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos; e,
- 6.3.3 apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), a CONTRATADA e a CONTRATANTE (doravante "CONTRATANTE") se comprometem a cumprir as obrigações descritas neste Anexo, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato.

7.2 - DAS DEFINIÇÕES

Sem prejuízo das definições específicas constantes nas demais cláusulas, as seguintes expressões, quando utilizadas neste Contrato, Formulários e seus Anexos terão as definições que seguem:

- a) LGPD: Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados e sua regulamentação.
- b) Dado Pessoal: qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Referem-se aos usuários finais (cliente do Participante que solicitará a Transação através do Equipamento junto ao Estabelecimento)

J. de Campos

23/09



CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

c)

d) Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

e) Controlador de dados (CONTRATADA e CONTRATANTE): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

7.3 – DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS

7.3.1. Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE atuarão como Controladores conjuntos de dados pessoais.

7.3.2. A CONTRATADA fica autorizada pela CONTRATANTE a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.

7.3.3. A CONTRATADA poderá, contudo, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE, opor-se às instruções da CONTRATANTE que se mostrarem manifestamente infringentes do Contrato, da LGPD ou a Política Geral de Privacidade e Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do BANRISUL, disponível em <http://banrisul.com.br/>.

7.4 – DAS MEDIDAS TÉCNICAS

7.4.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

7.5 – DA LICITUDE DO TRATAMENTO DE DADOS E DO ENCARREGADO (DPO)

7.5.1. A CONTRATANTE expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:

7.5.1.1. As operações de tratamento de dados relacionadas a este Contrato estão adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

7.5.1.2. O compartilhamento de dados com a CONTRATADA é realizado de modo adequado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

7.5.1.3. Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.6 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.6.1. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.

Fausto F. de Campos



CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7.7 - DA NOTIFICAÇÃO

7.7.1. Em caso de Incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:

7.7.1.1. Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

7.7.1.2. Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

7.7.1.3. Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

7.8 - DA COOPERAÇÃO

7.8.1. As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.

7.8.2. Caso a CONTRATADA receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade sob atribuição e responsabilidade de outra Parte no contexto do presente Contrato, a Parte receptora compromete-se a avisar a Parte responsável, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe a as demandas dos titulares, acompanhadas de eventual documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.

7.8.3. No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborar na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.

7.9 - DA RESPONSABILIDADE

7.9.1. Cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

7.9.2. A CONTRATANTE assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com a CONTRATADA e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com a CONTRATADA, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.

7.9.3. Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos efetivos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas da CONTRATANTE à CONTRATADA, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE através do Contrato, mesmo se a sua operação se der pela CONTRATADA, a responsabilidade será exclusiva da CONTRATANTE, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso a CONTRATADA já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir a CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

Fabiano F. de Campos

5339



CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7.10 - DA REGULARIDADE DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS E COMPARTILHADAS

7.10.1. A CONTRATANTE declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

7.10.2. A CONTRATANTE declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.

7.10.3. A CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.

7.10.4. Os dados pessoais eventualmente compartilhados pela CONTRATADA com a CONTRATANTE somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela CONTRATANTE tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pela CONTRATANTE para terceiros demandará autorização prévia da CONTRATADA, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente Contrato será do Servidor Público Sabrina Borges de Soza, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à CONTRATADA para conhecimento.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1 O objeto deste Contrato, reger-se-á pelas condições constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2025, e pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

33.90.46 – Vale Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os *layouts*, bem como a confecção dos cartões, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, podendo esta modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia à CONTRATANTE.

11.1.1 Ocorrendo a alteração do *layout* ou de tecnologia dos cartões, a CONTRATADA não estará obrigada a remeter novos cartões para os usuários da CONTRATANTE em substituição aos modelos anteriores, sendo estes mantidos em pleno funcionamento e com o mesmo padrão de segurança.

Fabiano de Campos

25/02



**CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

11.2 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, beneficiar-se dos incentivos decorrentes da Lei nº 6.321/76 que deu origem ao Programa de Alimentação do Trabalhador, ficando sob sua responsabilidade o cadastramento no programa PAT, através do portal do Ministério do Trabalho e do Emprego.

11.2.1 Se a CONTRATANTE optar pelo benefício, a CONTRATADA poderá assessorá-la no cadastramento de adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como poderá esclarecer e orientar sobre a legislação específica do PAT.

11.3 Fica facultada às partes a revisão das condições deste Contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica, ou na ocorrência de qualquer evento que venha a tornar impraticável o atendimento às condições ora ajustadas.

11.4 Eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias no presente Contrato deverão ser formalizados por meio de aditivo contratual, em conformidade com a disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021".

11.5 A CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA, a prestar às autoridades competentes, todas as informações que forem solicitadas com relação à CONTRATANTE e operações por ela executadas sob este contrato.

11.6 Toda e qualquer comunicação formal com a CONTRATADA deverá ocorrer via e-mail da CONTRATANTE informado neste Contrato, ou de domínio oficial (rs.gov.br), ou do e-mail funcional da pessoa responsável pelo convênio indicada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ASSINATURA

12.1 As Partes reconhecem que este Contrato pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este Contrato é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste Contrato e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no Contrato em si para reger os eventos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Herval/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Fabiano F. de Campos

SCS



CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Herval/RS, 20 de Maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DAVI RICARDO NOBRE DOS SANTOS

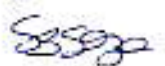
PRESIDENTE

CPF: 424.292.690-15

BANRISUL SOLUÇÕES EM
PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTO

Testemunhas:

1:  2: 

Fabiano F. de Campos